

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 540/2021

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004523/21
Senha: D995A5B

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do Deputado **Georgiano Neto** que:

“Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Novo Sertão do Município de Betânia do Piauí-PI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

PROTOCOLO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO em 21/10/2021 às 10:00 h
Responsável: *John Soárez*



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Novo Sertão" do Município de Betânia do Piauí-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Novo Sertão", que visa fomentar objetivos institucionais ao apoio e desenvolvimento do ser humano, integrada as ações de assistência social, com a implantação de programas, ações e atividades que consistem em orientar, e promover novas ações no Estado do Piauí, com o objetivo de apoiar e ajudar pessoas pobres, que sofrem de exclusão social e a desigualdade, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrado no Município e Comarca de Betânia, Estado do Piauí, à Rua Padre Cícero, s/n, Bairro Centro e filial na Avenida Projetada, nº 446, Bairro Centro, Capitão Gervásio de Oliveira - Piauí, CEP 64.763-000, CNPJ 22.985.281/0001-11, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 2º Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Instituição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente